DECCAM-UTR-131/2024

Processo - TC/017700/2019
Contratante - Secretaria Municipal de Cultura/Biblioteca Mário de Andrade
Contratada - Bibliotheca Sistemas do Brasil Ltda.
Acompanhamento da execução do Contrato 21/SMC-G/2019
Objeto - Verificar se o contrato, cujo objeto é a contratação de empresa para locação de equipamentos para a continuidade dos serviços de automação com tecnologia RFID1 e eletromagnética, com o fornecimento de link de internet exclusivo e dos insumos necessários, bem como a prestação de serviços de manutenção integral, está sendo executado de acordo com as normas legais pertinentes e em conformidade com as cláusulas estabelecidas no ajuste

51ª Sessão Ordinária Não Presencial – Primeira Câmara

ACOMPANHAMENTO. EXECUÇÃO. CONTRATO. SMC. Locação de equipamentos para os serviços de automação com tecnologia RFID1 e eletromagnética, com o fornecimento de link de internet, com serviços de manutenção integral. REGULAR. Votação unânime.

D E C I S Ã O

Vistos e relatados estes autos, dos quais é Relator o Conselheiro EDUARDO TUMA.

DECIDEM os Conselheiros da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, à unanimidade, de conformidade com o relatório e voto do Relator, julgar regular a execução contratual no montante e no período auditados.

DECIDEM, à unanimidade, determinar, após cumpridas as formalidades legais, o arquivamento dos autos.

Participou do julgamento o Conselheiro DOMINGOS DISSEI.

São Paulo, 21 de fevereiro de 2024.

ROBERTO BRAGUIM – Vice-Presidente no exercício da Presidência
EDUARDO TUMA – Relator

/cv

Assinado digitalmente por ROBERTO TANZI BRAGUIM Data: 18/06/2024 12:51:28 -03:00
Signature powered by e-TCM Tribunal de Contas do Município de São Paulo

Assinado digitalmente por EDUARDO TUMA Data: 21/06/2024 10:41:01 -03:00
Signature powered by e-TCM Tribunal de Contas do Município de São Paulo

51ª SESSÃO ORDINÁRIA NÃO PRESENCIAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Item 05

TC nº 17.700/2019 - Acompanhamento
Objeto: Acompanhamento da Execução Contratual. Termo de Contrato nº 021/SMC/2019. Contratação de empresa para locação de equipamento de automação com tecnologias RFID e eletromagnética, com fornecimento de link de internet exclusivo, prestação de serviços de manutenção integral e fornecimento dos insumos necessários.
Interessados: Secretaria Municipal de Cultura-SMC
Relator: Conselheiro Eduardo Tuma
Competência: Câmara

RELATÓRIO

Cuida o presente de acompanhamento da execução contratual instaurado com o objetivo de verificar se o Contrato nº 021/SMC/2019, firmado pela **Secretaria Municipal de Cultura/Biblioteca Mário de Andrade** com a empresa **Bibliotheca Sistemas do Brasil Ltda**., estava sendo executado de acordo com as normas legais pertinentes e em conformidade com as cláusulas estabelecidas no ajuste.

O referido contrato, datado de 08/05/2019, teve por objeto a contratação de empresa para locação de equipamento de automação com tecnologias RFID (Radio Frequency Identification) e eletromagnética, com fornecimento de link de internet exclusivo, prestação de serviços de manutenção integral e fornecimento dos insumos necessários, conforme especificações constantes do Termo de Referência que integra o Edital de Licitação como Anexo II.

O prazo de vigência é de 36 (trinta e seis meses), com início em 01/08/2019, nos termos da Ordem de Início de Serviços (peça 4 – fls. 10 e 16/28) e o valor contratual estabelecido em R$ 1.296.000,00 (um milhão duzentos e noventa e seis mil reais).

A **Subsecretaria de Fiscalização e Controle** analisou os mais diversos itens da execução contratual, considerando o período de abrangência de 01/08/2019 a 31/08/2019 e 16/10/2019.

Os procedimentos fiscalizatórios detalhados no relatório técnico compreenderam também a análise da medição de serviços por amostragem e a realização de vistoria *"in loco'*, por meio de 'checklist' e registro fotográfico.

A Auditoria, ao realizar a checagem dos itens previstos no Termo de Referência (Anexo II) do Edital de Pregão Eletrônico nº 06-SMC-G-2019, verificou o não atendimento do item 9, relativo ao fornecimento das "etiquetas de segurança casca de ovo"; entretanto, de acordo com a fiscal do contrato (peça 4, fl. 91), não houve necessidade de sua utilização até aquele momento, além de estarem em fase de estudo pela Biblioteca Mário de Andrade – BMA, para a "elaboração da arte" e oportuna entrega pela Contratada.

Em conclusão, considerando os resultados do acompanhamento apurados "no que tange à execução dos serviços vistoriados (fiscalização e controles da entidade contratante e da prestação de serviços pela contratada) e dos serviços medidos, liquidados e pagos (instrução dos elementos, correção do valor atestado e o pagamento)", a **Auditoria** constatou que a Execução do Contrato nº 021/SMC/2019 apresenta-se regular.

A **Assessoria Jurídica de Controle Externo** acompanhou as conclusões da Auditoria e por não haver questões jurídicas a acrescentar, opinou pela regularidade da execução do Contrato em comento, em razão de estar de acordo com as cláusulas contratuais.

A **Procuradoria da Fazenda Municipal**, acompanhando as manifestações técnicas lançadas nos autos requereu o acolhimento da execução contábil/financeira do Termo de Contrato nº 021/SMC/2019, eis que absolutamente regular.

A **Secretaria Geral**, ao manifestar-se, de igual modo alinhou-se ao entendimento externado pelos Órgãos Técnicos deste Tribunal, cujas conclusões não identificaram inconformidades e opinou pela regularidade da execução do Contrato nº 021/SMC/2019.

O presente feito **permaneceu em custódia** com o intuito de aguardar a finalização da fase de instrução e o julgamento do **TC 10.868/2019,** no qual se analisou o Contrato nº 021/2019, acolhido por regular nos termos da Decisão da 2ª Câmara, de 19/05/2021, juntada na peça 20.

É o relatório.

VOTO

O acompanhamento da execução contratual em pauta refere-se ao Contrato nº 021/SMC/2019, firmado pela **Secretaria Municipal de Cultura/Biblioteca Mário de Andrade** com a empresa **Bibliotheca Sistemas do Brasil Ltda**., julgado regular no TC 10.868/2019, no qual ocorreu sua análise, conforme cópia da Decisão exarada pela 2ª Câmara, juntada nestes autos na peça 20.

A Auditoria, entre os procedimentos adotados no âmbito do exame da execução do ajuste, realizou vistoria *"in loco"* de modo a verificar o cumprimento das obrigações relativas ao fornecimento, em locação, de equipamentos de automação com instalação e manutenção integral, além de fornecimento de outros serviços e insumos necessários para a Biblioteca Mário de Andrade.

Na checagem dos itens previstos no Termo de Referência (Anexo II) do Edital de Pregão Eletrônico nº 06-SMC-G-2019, verificou-se que apenas o item 9, relativo ao fornecimento das "etiquetas de segurança casca de ovo", não havia sido cumprido.

Entretanto, a Auditoria ressaltou a justificativa da fiscal do contrato (peça 4, fl. 91), de que não houve necessidade de utilização dessas etiquetas, até aquele momento, além de estar em fase de estudo pela Biblioteca Mário de Andrade – BMA, a "elaboração da arte" para oportuna entrega pela Contratada (peça 6 – fl. 11).

Este ponto configurou o único senão detectado pela Auditoria na ampla fiscalização realizada, **mas não considerada infringência contratual**, em razão das justificativas apresentadas pela fiscal do contrato designada pela Origem.

Assim, considerando os resultados do acompanhamento apurados "no que tange à execução dos serviços vistoriados (fiscalização e controles da entidade contratante e da prestação de serviços pela contratada) e dos serviços medidos, liquidados e pagos (instrução dos elementos, correção do valor atestado e o pagamento)", a **Auditoria** constatou que a Execução do Contrato nº 021/SMC/2019 **apresenta-se regular.**

Uma vez não identificada irregularidade, não há óbice ao acolhimento da execução do ajuste, acrescido do fato de que este Tribunal de Contas acolheu por regulares o Pregão Eletrônico nº 06-SMC-G-2019 (TC 8.070/2018) e o Contrato em comento, dele decorrente (TC 10.868/2019).

Ante o exposto, com amparo nas manifestações da Subsecretaria de Fiscalização e Controle, da Assessoria Jurídica de Controle Externo e da Secretaria Geral, cujos fundamentos passam a integrar este voto, **JULGO REGULAR** a execução contratual referente ao Contrato nº 021/2019, no montante e no período auditados.

Cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos.

EDUARDO TUMA
CONSELHEIRO RELATOR

Assinado digitalmente por EDUARDO TUMA
Data: 06/03/2024 12:04:09 -03:00
Signature powered by e-TCM
Tribunal de Contas do Município de São Paulo